



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

### PORTARIA Nº 029/2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRF/MG, no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, respectivamente, pela Lei nº 3.820/1960 e pelo Regimento Interno da autarquia;

Considerando o disposto nos artigos 8ª, letra f e 37º do Regimento Interno do CRF/MG aprovado pela Deliberação de Plenário nº 21 de 2018, que possibilita a criação de Grupos Técnicos de Trabalho necessários ao estudo e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos;

Considerando o disposto no Regimento Interno dos Grupos Técnicos de Trabalho do CRF/MG, aprovado através da Portaria nº 028, de 11 de fevereiro de 2020;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** Nomear o **Grupo Técnico de Trabalho de Análises Clínicas e Toxicológicas** para estudar e opinar sobre assuntos profissionais específicos dessa área e trocar informações entre os participantes.

**Artigo 2º** O Grupo Técnico de Trabalho de Análises Clínicas e Toxicológicas será composta pelos seguintes Farmacêuticos (as):

- a) Farmº Wallinson de Abreu Miranda CRF/MG nº 11501
- b) Farmª Alessandra Duarte CRF/MG nº 10254
- c) Farmª Ângela Gontijo Sant'Anna Rossi CRF/MG nº 7740
- d) Farmª Micheline Cardoso Soares Vieira CRF/MG nº 9610
- e) Farmº Saulo Marcos Ferreira CRF/MG nº 18483

Parágrafo único – A coordenação do Grupo Técnico de Trabalho de Análises Clínicas e Toxicológicas será exercida pelo membro indicado na alínea “a” do *caput* deste artigo.

**Artigo 3º** As reuniões do Grupo Técnico de Trabalho de Análises Clínicas e Toxicológicas serão agendadas conforme o Regimento Interno das Comissões, podendo ser convocadas excepcionalmente, caso haja demanda.

§1º Os membros do Grupo Técnico de Trabalho de Análises Clínicas e Toxicológicas deverão ser convocados para as reuniões por meio de ofício, com o prazo de sete dias de antecedência.

§2º As ausências em reuniões deverão ser justificadas com antecedência quando do recebimento do ofício de convocação encaminhado por via eletrônica.

§3º – O membro do Grupo Técnico de Trabalho de Análises Clínicas e Toxicológicas que por três vezes consecutivas faltar sem apresentar justificativa, será afastado, sendo facultada a nomeação de outro membro.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

**Artigo 4º** - O mandato dos membros do Grupo Técnico de Trabalho de Análises Clínicas e Toxicológicas em exercício.

**Artigo 5º** A Assessoria Técnica Farmacêutica é responsável pelo suporte ao Grupo Técnico de Trabalho de Análises Clínicas e Toxicológicas.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de Maio de 2020.

**Farm. JÚNIA CÉLIA DE MEDEIROS**  
**Presidente**  
**CRF/MG nº 7759**